





VII – possuir espaço adequado para amamentação ou coleta e armazenamento de leite materno;

VIII – promover ações permanentes de acolhimento e orientação às gestantes e lactantes;

IX – fomentar campanhas informativas e educativas sobre aleitamento materno;

X – Implementar outras medidas comprovadamente voltadas ao estímulo e apoio ao aleitamento materno.

XI – Fomentar e apoiar campanhas informativas, educativas e promocionais em defesa da criança e do adolescente;

XII – Fomentar e apoiar campanhas informativas, educativas e promocionais contra erotização e adultização.

Art. 4º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos que motivaram sua concessão.

Art. 5º A empresa certificada fica autorizada a utilizar a marca gráfica do Selo em materiais institucionais, peças publicitárias, embalagens e sítios eletrônicos oficiais, devendo constar o ano de concessão e a seguinte frase:

“O Município de Contagem reconhece esta empresa como amiga da primeira infância e da promoção do aleitamento materno”.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para detalhar procedimentos de solicitação, análise e renovação do Selo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de abril de 2026.

RICARDO ROCHA DE  
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA DE  
FARIA:01255897600  
Dados: 2026.04.17 14:35:27 -03'00'

**RICARDO ROCHA DE FARIA**

Prefeito de Contagem